



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Lei Complementar nº 005/2017 de 29 de Setembro de 2017

“Dispõe sobre o valor da cobrança da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, introduzindo alterações na Lei Complementar Municipal 001 de 19 de setembro de 2014 e Lei Complementar 003 de 22 de dezembro de 2010 e dá outras providências”

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- A Tabela 1 do Art. 2º da Lei Complementar nº 001/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

Tabela 1 – Formato da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP:

Classe	Faixa de Valores
Residencial	
Faixa de Consumo: Kwh	
De 0 a 79 Kwh	Isento
Acima de 80 Kwh	R\$ 12,00
Industrial	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 18,00
Comercial	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 18,00
Rural	
Todas as Faixas de Consumo	Isento
Poder Público	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 12,00
Iluminação Pública	
Todas as Faixas de Consumo	Isento
Serviço Público	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 12,00
Serviço Público Municipal	
Todas as Faixas de Consumo	Isento
Próprios	
Todas as Faixas de Consumo	R\$ 12,00

Parágrafo Primeiro – O § 1º do art. 2º da Lei Complementar 001/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Art. 2º

§ 1º - A CIP relativa a imóveis não edificados terá o valor anual de R\$ 90,00 (noventa Reais) e será lançada com o IPTU correspondente do imóvel.

Parágrafo Segundo – *As demais disposições contidas na Lei Complementar nº 003/2010 permanecem inalteradas.*

Artigo 2º- *Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.*

Boa Esperança do Sul, 29 de setembro de 2017.


FABIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal